PL 154/11

Justificativa

O presente projeto tem por escopo tornar obrigatória a adoção de medida de inclusão social aos portadores de deficiência visual e ou com dificuldade de locomoção.

Com a instalação com base na ABNT NBR 9050 de 2004, em órgãos e entidades públicas, de Planos e Mapas Táteis com informações em Braile e em Relevo, e também a instalação de sinalização tátil horizontal, vertical, em corrimãos e em portas do próprio municipal, visando à ampla melhoria de condições de acessibilidade para todos os munícipes, em especial para as pessoas com dificuldade de locomoção e ou portadora de deficiência visual.

.

Sendo que tais importantes atendimentos a ABNT NBR 9050 de 2004, também deverão estar ainda atendidas em Parques e Áreas de Lazer localizadas em áreas Públicas Municipais, para que se possibilite a inclusão e cidadania de pessoas com deficiência visual e ou com dificuldades de locomoção.

E vale lembrar o Estado Democrático de Direito tem como um dos seus principais fundamentos e princípio, o da Dignidade da Pessoa Humana — centro de todo universo jurídico.

A idéia central do projeto ora apresentado é justamente propiciar medida que assegure a garantia da dignidade dos deficientes visuais e ou com dificuldade de locomoção, uma vez que a inclusão social é meio de se permitir que tenham uma vida pautada em cidadania.